



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo n.º:</b>	<b>SEI-220007/000252/2022</b>
<b>Data de Autuação:</b>	<b>30/01/2022</b>
<b>Concessionária:</b>	<b>Prolagos</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Análise do seguro garantia contratado pela Concessionária Prolagos em 2022, em cumprimento ao contrato de concessão.</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	<b>28/07/2022</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado com o objetivo de analisar o seguro garantia contratado pela Prolagos no ano de 2022, em cumprimento à Cláusula Vigésima Primeira<sup>[1]</sup> do contrato de concessão.
2. Em correspondência enviada a esta Agência em 26/01/2022,<sup>[2]</sup> a Concessionária informou que o seguro garantia seria pago em quatro parcelas mensais de R\$ 75.629,54 (setenta e cinco mil, seiscientos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a primeira delas com vencimento em 14/01/2022 e a última com vencimento em 14/04/2022. Além disso, foram anexados o comprovante de pagamento da primeira parcela da apólice<sup>[3]</sup> e os comprovantes de ciência aos Poderes Concedentes,<sup>[4]</sup> em cumprimento ao Artigo 5<sup>a</sup> da Deliberação AGENERSA n.º. 3293/2017.<sup>[5]</sup>
3. Encaminhados os autos à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), esta concluiu, em parecer de 15/02/2022,<sup>[6]</sup> que o valor da apólice apresentada pela Concessionária correspondia ao valor apurado pela câmara técnica, qual seja, R\$ 305.882.877,32 (trezentos e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos). Nesse sentido, considerou que a Prolagos cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, parágrafo décimo segundo,<sup>[7]</sup> e Vigésima Primeira<sup>[8]</sup> do contrato de concessão, no que se refere ao seguro garantia para o ano de 2022, sob a condição de que fossem enviados os comprovantes de pagamento das parcelas restantes.

4. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer, o jurídico, em promoção de 14/03/2022,<sup>[9]</sup> opinou pelo encerramento do processo, desde que confirmados os pagamentos pendentes.
5. Em despacho de 09/04/2022,<sup>[10]</sup> o processo foi distribuído à relatoria deste Conselheiro, com fundamento na Resolução Agenersa nº 31886381.
6. Em 05/03/2022 e 13/06/2022, a Concessionária encaminhou os comprovantes de pagamento das três parcelas restantes, que foram pagas, respectivamente, em 13/02/2022,<sup>[11]</sup> 15/03/2022<sup>[12]</sup> e 14/04/2022.<sup>[13]</sup>
7. Encaminhados os autos novamente à CAPET para análise da documentação apresentada pela Concessionária, a câmara técnica concluiu, em parecer de 15/06/2022,<sup>[14]</sup> que a regulada efetuou o pagamento das quatro parcelas do prêmio do seguro garantia, cumprindo, portanto, o disposto nas Cláusulas Vigésima, parágrafo décimo segundo, e Vigésima Primeira do contrato de concessão, no que se refere ao seguro garantia para o ano de 2022.
8. Intimada em 20/06/2022,<sup>[15]</sup> a Prolagos protocolou em 30/06/2022 suas Razões Finais,<sup>[16]</sup> corroborando com o parecer da CAPET no sentido de que a Concessionária demonstrou o atendimento às exigências previstas no contrato de concessão quanto à contratação do seguro garantia para o ano de 2022 e requerendo, portanto, o encerramento do presente processo.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará, em favor do PODER CONCEDENTE, garantia nos montantes e condições estabelecidas no EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:(...) d) seguro garantia.

[2] Carta Prolagos PRO-2022-000152-CTE, doc. 27986629.

[3] Doc. 27986631.

[4] Docs. 27986632, 27986633, 27986634, 27986635, 27986636 e 27986637.

[5] Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a partir do ano de 2018, as cópias da sua apólice do seguro garantia à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

[6] Doc. 28718251.

[7] CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SEGUROS

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá certificar a ASEP-RJ, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

[8] CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará, em favor do PODER CONCEDENTE, garantia nos montantes e condições estabelecidas no EDITAL.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:(...) d) seguro garantia.

[9] Doc. 29898362.

[10] Doc. 32034419.

[11] Doc. 29488578.

[12] Doc. 34421168.

[13] Doc. 34421164.

[14] Doc. 34598399.

[15] E-mail 34658278.

[16] SEI-20031-902/000116/2022.

Rio de Janeiro, 22 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 22/07/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36566886** e o código CRC **19EEA169**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/000252/2022

SEI nº 36566886

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 28/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000252/2022**

**INTERESSADO: PROLAGOS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>Processo nº.:</b>	<b>SEI-220007/000252/2022</b>
<b>Data de Autuação:</b>	<b>30/01/2022</b>
<b>Concessionária:</b>	<b>Prolagos</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Análise do seguro garantia contratado pela Concessionária Prolagos em 2022, em cumprimento ao contrato de concessão.</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	<b>28/07/2022</b>

**VOTO**

1. Trata-se de processo instaurado com o objetivo de analisar o seguro garantia contratado pela Prolagos no ano de 2022, em cumprimento à Cláusula Vigésima Primeira<sup>[1]</sup> do contrato de concessão.
2. Em correspondência enviada a esta Agência em 26/01/2022,<sup>[2]</sup> a Concessionária informou que o seguro garantia seria pago em quatro parcelas mensais de R\$ 75.629,54 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a primeira delas com vencimento em 14/01/2022 e a última com vencimento em 14/04/2022. Além disso, foram anexados o comprovante de pagamento da primeira parcela da apólice<sup>[3]</sup> e os comprovantes de ciência aos Poderes Concedentes,<sup>[4]</sup> em cumprimento ao Artigo 5ª da Deliberação AGENERSA nº. 3293/2017.<sup>[5]</sup>
3. Encaminhados os autos à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), esta concluiu, em parecer de 15/02/2022,<sup>[6]</sup> que o valor da apólice apresentada pela Concessionária correspondia ao valor apurado pela câmara técnica, qual seja, R\$ 305.882.877,32 (trezentos e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos). Nesse sentido, considerou que a Prolagos cumpriu o disposto nas Cláusulas Vigésima, parágrafo décimo

segundo,<sup>[7]</sup> e Vigésima Primeira<sup>[8]</sup> do contrato de concessão, no que se refere ao seguro garantia para o ano de 2022, sob a condição de que fossem enviados os comprovantes de pagamento das parcelas restantes.

4. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer, o jurídico, em promoção de 14/03/2022,<sup>[9]</sup> opinou pelo encerramento do processo, desde que confirmados os pagamentos pendentes.
5. Em 05/03/2022 e 13/06/2022, a Concessionária encaminhou os comprovantes de pagamento das três parcelas restantes, que foram pagas, respectivamente, em 13/02/2022,<sup>[10]</sup> 15/03/2022<sup>[11]</sup> e 14/04/2022.<sup>[12]</sup>
6. Encaminhados os autos novamente à CAPET para análise da documentação apresentada pela Concessionária, a câmara técnica concluiu, em parecer de 15/06/2022,<sup>[13]</sup> que a regulada efetuou o pagamento das quatro parcelas do prêmio do seguro garantia, cumprindo, portanto, o disposto nas Cláusulas Vigésima, parágrafo décimo segundo, e Vigésima Primeira do contrato de concessão, no que se refere ao seguro garantia para o ano de 2022.
7. Intimada em 20/06/2022,<sup>[14]</sup> a Prolagos protocolou em 30/06/2022 suas Razões Finais,<sup>[15]</sup> corroborando com o parecer da CAPET no sentido de que a Concessionária demonstrou o atendimento às exigências previstas no contrato de concessão quanto à contratação do seguro garantia para o ano de 2022 e requerendo, portanto, o encerramento do presente processo.
8. Sendo assim, após análise dos autos, verifica-se que o presente processo cumpriu regularmente a sua finalidade.
9. Conforme apontado pela CAPET e pela Procuradoria, a Concessionária comprovou ter devidamente efetuado o pagamento das quatro parcelas do seguro garantia para o ano de 2022, totalizando o valor de R\$ 305.882.877,32 (trezentos e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), que corresponde ao valor calculado pela CAPET. Além disso, a concessionária demonstrou ter dado ciência aos Poderes Concedentes da apólice contratada, em cumprimento ao art. 5ª da Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017.
10. Dessa forma, entende-se que o presente feito deve ser encerrado e o processo regulatório arquivado, visto que a Concessionária cumpriu com o disposto nas Cláusulas Vigésima, parágrafo décimo segundo, e Vigésima Primeira do contrato de concessão, no que se refere ao seguro garantia para o ano de 2022.

11. Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** - Considerar que a Prolagos cumpriu com a obrigação de apresentar o seguro garantia referente ao ano de 2022, nos termos das Cláusulas Vigésima, parágrafo décimo segundo e Vigésima Primeira do contrato de concessão.

**Art. 2º** - Encerrar o presente feito, eis que cumprida a sua finalidade.

É como voto.

**Rafael Penna Franca**

Conselheiro Relator

---

[1] CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará, em favor do PODER CONCEDENTE, garantia nos montantes e condições estabelecidas no EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: (...) d) seguro garantia.

[2] Carta Prolagos PRO-2022-000152-CTE, doc. 27986629.

[3] Doc. 27986631.

[4] Docs. 27986632, 27986633, 27986634, 27986635, 27986636 e 27986637.

[5] Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a partir do ano de 2018, as cópias da sua apólice do seguro garantia à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

[6] Doc. 28718251.

[7] CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SEGUROS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá certificar a ASEP-RJ, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

[8] CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará, em favor do PODER CONCEDENTE, garantia nos montantes e condições estabelecidas no EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:(...) d) seguro garantia.

[9] Doc. 29898362.

[10] Doc. 29488578.

[11] Doc. 34421168.

[12] Doc. 34421164.

[13] Doc. 34598399.

[14] E-mail 34658278.

[15] SEI-20031-902/000116/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/07/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36954377** e o código CRC **A949F48B**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 28 DE JULHO DE 2022.

PROLAGOS - Análise do seguro garantia contratado pela Concessionária Prolagos em 2022, em cumprimento ao contrato de concessão.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000252/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar que a Prolagos cumpriu com a obrigação de apresentar o seguro garantia referente ao ano de 2022, nos termos das Cláusulas Vigésima, parágrafo décimo segundo e Vigésima Primeira do contrato de concessão.

**Art. 2º** - Encerrar o presente feito, eis que cumprida a sua finalidade.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro Presidente

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**

Conselheiro

**Adriana Miguel Saad**

Vogal

Rio de Janeiro, 29 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/07/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/08/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/08/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 05/08/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36954608** e o código CRC **7E0D3C1C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000252/2022

SEI nº 36954608

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496

